

LEI Nº 8.734, 25 DE NOV 1993

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º e revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional, são compreendidas, também, as de patrimônio e serviços prestados."

Art. 2º É revogado o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.
Walter Barelli.